

Resolução nº : 2560/99
Protocolo nº : 449723/98
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Interessado : LORITA WEBER
Assunto : APOSENTADORIA -

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto de desempate do Presidente, Conselheiro QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA,

R E S O L V E :

I - Determinar o envio dos autos à origem para efetuar o cálculo da proporcionalidade do adicional de insalubridade a partir da percepção do adicional e não da elaboração do laudo, limitando-a a partir da vigência da lei que estabeleceu a inclusão do benefício nos proventos;

II - assinar o prazo de trinta dias para o cumprimento da presente decisão.

O Relator Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN votou pela legalidade da presente aposentadoria, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RAFAEL IATAURO e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO (voto vencido).

Acompanharam a proposta de voto do Conselheiro JOÃO FÉDER, nos termos da presente decisão, os Conselheiros JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO (voto vencedor).

Presente o Procurador-geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 18 de março de 1999.

QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente